



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 001/2022
Projeto de Lei CMC nº 001/2022

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Cariacica, que “*dar-se-á nova redação aos artigos 11 e 12 da Lei nº 5.887, de 07 de junho de 2018, e dá outras providências.*”

Em sua justificativa a proposição tem por finalidade corrigir falhas jurídicas e fazer adequações nos cargos do Legislativo, haja vista que a verba de gabinete ser destinada à cobertura de despesas de custeio do gabinetes dos Parlamentares e devem ser geridos pela tesouraria da Casa de Leis.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Verifique-se que a proposição em comento encontra-se devidamente consubstanciada no artigo 14, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que faz referência à competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, *in verbis*:

“Art. 14. À Câmara, compete, privativamente, as seguintes atribuições dentre outras:

(...)

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

Ressalta-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, estabelece que quando da criação ou aumento de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, contudo não foi anexado aos autos o aludido documento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

*Processo nº 001/2022
Projeto de Lei CMC nº 001/2022*

Portanto, em sendo verificada a competência para apresentação da proposta opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei, desde que juntado aos autos o impacto orçamentário-financeiro.

Diante da complexidade da proposta ora apresentada, bem como, em estando em pleno exercício a Comissão de Finanças e Orçamento, sugerimos o encaminhamento da presente proposição para uma análise técnica e minuciosa dos termos apresentados.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 03 de janeiro de 2022.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

